



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/05/2020. Publicação: 26/05/2020. Edição nº 094/2020.

REC-PJBAC – 112020

Código de validação: 5F443D5E00

Recomendação ao Prefeito do Município de Bacuri, Washington Luis de Oliveira, para que suspenda, imediatamente, o Pregão Presencial nº 01/2020, ou, se finalizado, anule-o e abstenha-se da respectiva contratação, tendo em vista supostas violações aos princípios da publicidade, transparência, moralidade e razoabilidade.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público, social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127 c/c art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, consoante previsto no art. 26, § 1º, IV e no art. 27, IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, compete ao Ministério Público expedir recomendações, objetivando garantir efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, desde 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconheceu a doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial, levando Países, Estados e Municípios a decretarem estado de emergência e, em alguns casos, calamidade pública na saúde;

CONSIDERANDO que, mesmo diante da situação excepcional atual, é preciso controlar atos e serviços de gestores públicos, a fim de se evitarem desvios e abusos durante o período de vigência da situação de emergência ou do estado de calamidade;

CONSIDERANDO que, em meio ao contexto fático, a Prefeitura de Bacuri, através do Procedimento Administrativo nº 0013/2020, lançou licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2020, para futura e eventual contratação de serviços gráficos a fim de atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Bacuri/MA, no valor global de R\$ 2.459.242,05 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinco centavos);

CONSIDERANDO que, foram realizadas consultas no portal da transparência da própria prefeitura (aba “Licitações”), bem como no sistema SACOP, do TCE/MA, sem resultados encontrados para o Pregão Presencial nº 01/2020;

CONSIDERANDO que na edição nº 434, de 23 de abril de 2020, do Diário Oficial do Município consta homologação do certame em favor da empresa Papelaria Triplo T – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 35.124.395/0001-19;

CONSIDERANDO que, no cadastro nacional de pessoa jurídica, a empresa vencedora Papelaria Triplo T – EPP consta Maria Guiomar Pereira como sócio-administradora, a qual possui vínculos familiares e conjugais com Menesio Martins Rodrigues, sócio da empresa São Luís Brindes Gráfica e Editora-LTDA;

CONSIDERANDO que em desfavor da empresa de propriedade do senhor Menesio Martins Rodrigues já foram encontradas irregularidades durante certame licitatório realizado no Município de São Vicente Férrer;

CONSIDERANDO haver fortes indícios de irregularidades praticadas pelos responsáveis parentelados durante o processo licitatório do Município de Bacuri, no que tange à violação de princípios constitucionais e infraconstitucionais, sendo cabível minuciosa investigação sobre os fatos que podem evidenciar, em tese, improbidade administrativa dos gestores e envolvidos na contratação;

CONSIDERANDO que, diante de todos os vícios preliminares encontrados, quais sejam: falha na publicidade e transparência do procedimento licitatório, ofensa à moralidade e à legalidade na contratação de envolvidos em fraudes e denúncias, irrazoabilidade de gastos milionários neste período de pandemia;

Resolve RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Bacuri, Washington Luis de Oliveira, para que suspenda, imediatamente, o Pregão Presencial nº 01/2020, ou, se finalizado, anule-o e abstenha-se da respectiva contratação, tendo em vista supostas violações aos princípios da publicidade, transparência, moralidade e razoabilidade.

Nesta oportunidade, este Membro Ministerial reitera, com fulcro no art. 26, I, ‘b’, da Lei nº 8.625/1993, a apresentação de cópia do Pregão Presencial nº 01/2020/CPL/SRP, bem como do processo administrativo nº 0013/2020, diante da não disponibilização no portal da transparência.

Por outro lado, cabe pontuar as diretrizes constantes na Recomendação PJBAC 010/2020 enviada a Vossa Excelência, especialmente no que tange aos processos licitatórios nos casos de obras ou serviços não comuns, não relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sem resposta até a presente data.

Por fim, adverte-se que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aguarda-se resposta via ofício ao e-mail pjbacuri@mpma.mp.br, quanto ao acatamento ou não da presente recomendação. Em caso de ausência de resposta no prazo determinado, outras medidas jurídicas poderão ser adotadas em face dos envolvidos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão para fins de publicação e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Bacuri, 08 de maio de 2020.

* Assinado eletronicamente
IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES
Promotor de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/05/2020. Publicação: 26/05/2020. Edição nº 094/2020.

Matrícula 1074130

Documento assinado. Bacuri, 08/05/2020 13:29 (IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJBAC, Número do Documento 112020 e Código de Validação 5F443D5E00.

REC-PJBAC – 122020

Código de validação: 389557BBDC

Ref.: PASS 01/2020 (SIMP 127-040/2020)

Recomendação ao senhor Maurício Pavão, proprietário da Loteria Federal no Município de Apicum-Açu (Loteria São Sebastião), para que retorne o funcionamento do referido estabelecimento a fim de atender os moradores de Apicum-Açu.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público, social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127 c/c art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, consoante previsto no art. 26, § 1º, IV e no art. 27, IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, compete ao Ministério Público expedir recomendações, objetivando garantir efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, desde 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), sendo editadas Lei Federal nº 13.979/2020 que prevê diversas medidas para o enfrentamento da infecção, e a Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização da referida lei;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça já expediu Recomendação PJBAC 32020, na qual orienta as medidas a serem tomadas durante o atendimento aos moradores nas loterias federais e agências bancárias dos Municípios de Bacuri e Apicum-Açu;

CONSIDERANDO que, em resposta apresentada pela Loteria São Sebastião, foi firmado o compromisso de seguir as medidas recomendadas, bem como adotar outras que visem ao melhor atendimento ao público, conforme as orientações do Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e demais autoridades sanitárias competentes;

CONSIDERANDO que, segundo último boletim epidemiológico, a cidade de Apicum-Açu já contabiliza 19 (dezenove) casos confirmados para Covid-19, razão pela qual faz-se necessário reforçar as medidas de prevenção e controle de transmissão do vírus, evitando aglomeração e/ou circulação de pessoas e ampliando as ações de conscientização e de higiene;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Membro Ministerial signatário que a Loteria Federal em Apicum-Açu encontra-se fechada, embora preste serviço essencial à população apicum-açuense, ocasionando o deslocamento das pessoas aos Municípios vizinhos, como Bacuri, o que provoca transtornos às ações em andamento pelas autoridades de saúde;

CONSIDERANDO que se aproxima a data de pagamento de auxílios, benefícios e valores de programas assistenciais do governo federal, como Bolsa Família e Auxílio Emergencial, devendo os correspondentes de loterias federais adotarem, imediatamente, estratégias para efetivação desses serviços;

Resolve RECOMENDAR ao senhor Maurício Pavão, proprietário da Loteria Federal no Município de Apicum-Açu (Loteria São Sebastião), para que retorne o funcionamento do referido estabelecimento a fim de atender os moradores de Apicum-Açu, estabelecendo uma data específica para tal, sem deixar de adotar todas as medidas de prevenção das autoridades sanitárias, a fim de evitar aglomeração de pessoas e/ou descolamento delas para outras cidades.

Ressalta-se que o Ministério Público possui canais de comunicação disponíveis, oportunizando aos interessados a possibilidade de diálogo e apresentação dos problemas enfrentados durante esta pandemia, uma vez que, assim como os correspondentes bancários e de loterias federais, os serviços essenciais não se paralisam, mas podem unir forças em prol da coletividade.

Por se tratar de situação atual e urgente, aguarde-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para resposta, via e-mail (pjbacuri@mpma.mp.br), acerca das informações sobre presente recomendação. Alerta-se que, em caso de ausência de resposta no prazo determinado, outras medidas jurídicas poderão ser adotadas em face dos envolvidos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão para fins de publicação e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Bacuri, 13 de maio de 2020.

* Assinado eletronicamente

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES

Promotor de Justiça

Matrícula 1074130

Documento assinado. Bacuri, 13/05/2020 14:51 (IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.